



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
DILEO/COLIC/SECOT

## TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2022 (2829946)** celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A.**, para concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União, conforme o Processo nº 009690/22-00.199.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília, DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, com fundamento no Ato Normativo nº 540/2022, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A.**, CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede ao SBS - Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF., CEP: 70.072-900, telefones nºs (61) 3409-3320 e (61) 3409-3558, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representada por sua Diretora Executiva de Atacado e Governo, Sra. **EUGENIA REGINA DE MELO**, portadora da Carteira de Identidade nº 3483367 - SSP/DF e CPF nº 718.242.606.44, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no Ato Normativo 221, de 10 de março de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo nº 009690/22-00.199, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre as partes em 25 de outubro de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é a inclusão de Cláusula que trata da Lei Geral de Proteção de Dados, com a respectiva renumeração das Cláusulas do Convênio nº 03/2022 (**2829946**), celebrado entre as partes em 25 de outubro de 2022, de acordo com os Pareceres ASLIC nºs 442/2022 (**2727346**) e 238/2023 (**3181481**) e o Despacho em Expediente COLIC (**3148365**).

### Cláusula Segunda – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA E RESPECTIVA RENUMERAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUINTE

Fica incluída a Cláusula Nona - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e reenumeradas as respectivas Cláusulas seguintes do Convênio nº 03/2022 ([2829946](#)):

## **DADOS**

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4. Os dados pessoais tornados públicos por este Convênio deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5. O CONVENIADO fica obrigada a comunicar ao CONVENENTE em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência do fato, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. Durante toda a execução do objeto contratado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público; e
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

8. O CONVENIADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONVENENTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Convênio.

9. O CONVENIADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

10. Encerrada a vigência do Convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o CONVENIADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONVENENTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONVENIADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11. Tanto o CONVENIADO quanto o CONVENENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados.

12. Caso o acordo autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta Cláusula, o CONVENIADO se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio.

**13. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.**

#### **Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Seção de Elaboração da Folha de Pagamento - SELF0.

2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Convenente, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

#### **Cláusula Décima Primeira - DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Convenente"

### **Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA**

Este Termo Aditivo vigorará a contar de sua assinatura até 24 de outubro de 2027.

### **Cláusula Quarta - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o art. 65, "caput", da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 13.709/2018 e a Recomendação nº 73/CNJ.

### **Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ressalvadas as modificações deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Convênio celebrado em 25 de outubro de 2022 ([2829946](#)).

### **Cláusula Sexta – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Convenente.

Brasília, de de 2023.

**JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**

Diretor-Geral do Convenente

**EUGENIA REGINA DE MELO**

Diretora Executiva de Atacado e Governo do Conveniado



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO**, **Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 19:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, **DIRETOR-GERAL**, em 20/10/2023, às 10:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **3327472** e o código CRC **422FDDA0**.

---

3327472v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -  
Brasília - DF